



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Lagoa Real - BA

Terça-feira • 10 de janeiro de 2017 • Ano I • Edição Nº 6

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 035/2017) .....	2
DECRETO (Nº 036/2017) .....	7
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	8
PREGÃO PRESENCIAL (Nº 001/2017) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: PEDRO CARDOSO CASTRO

<http://pmlagoarealba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (N° 035/2017)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**DECRETO N.º. 035/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATUAR EM SERVIÇOS, PROGRAMAS OU AÇÕES DA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**DECRETO:**

**Art. 1º** - O credenciamento é o procedimento administrativo para pré-qualificar pessoas físicas e/ou jurídicas para exercer funções temporárias, mediante contratação por prazo determinado, para executar atribuições inerentes a serviços, atividades e ações da área de Saúde e Assistência Social.

§ 1º - A contratação de pessoas físicas e jurídicas pré-qualificadas serão efetivadas, com fundamento no caput, art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, quando a ausência de detentor de cargo efetivo, equivalente à categoria profissional objeto do contrato, possa provocar prejuízos nas áreas da Saúde e Assistência Social a população de Lagoa Real.

§ 2º - As pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão contratadas como autônomas, na qualidade de pessoa física, empreendedor individual ou pessoa jurídica prestadora de serviços, pelo prazo de até doze meses, admitida prorrogação, na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - O procedimento de credenciamento será aberto por edital, divulgado por pelo menos uma vez, através de aviso publicado no Diário Oficial do Município de Lagoa Real - DOM, disponível no site eletrônico [www.lagoareal.ba.gov.br](http://www.lagoareal.ba.gov.br); no mural da Sede da Prefeitura Municipal; no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE e no Diário Oficial da União – DOU, dirigida a pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos para exercer as funções e aceitarem as condições expressas no ato convocatório.

§ 1º - O edital poderá estabelecer requisitos específicos, considerando a natureza das atribuições da função a ser exercida no credenciamento, cujo não atendimento implicará no não credenciamento.

§ 2º - Os interessados no credenciamento poderão inscrever-se para se pré-qualificar em mais de uma função, desde que atenda aos requisitos de habilitação e esta possibilidade esteja prevista no instrumento de abertura do procedimento.

§ 3º - As demais publicações referentes a cada credenciamento realizado, excetuando a publicação inicial, serão realizadas apenas no Diário Oficial do Município de Lagoa Real – DOM e no Mural da sede da Prefeitura, tais como: Aviso de Errata, Aviso de Adiamento, Aviso de Impugnação, Extrato de Contrato, e demais publicações que se fizerem necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**Art. 3º** - O edital de credenciamento identificará as funções e as áreas de conhecimento, as exigências de qualificação, as regras da contratação, o sistema de remuneração por categoria profissional, o prazo de vigência do credenciamento e da contratação, bem como apresentará a minuta de contrato e os modelos de formulários utilizados para a inscrição e habilitação.

§ 1º - Os interessados serão avaliados com base na documentação, segundo as regras estabelecidas no edital de abertura do credenciamento.

§ 2º A documentação exigida para o credenciamento será analisada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da documentação integral para procedimento de credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação designada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - A homologação do resultado do credenciamento será aprovada pelo Prefeito Municipal e divulgada no Diário Oficial do Município, disponível no site eletrônico [www.lagoareal.ba.gov.br](http://www.lagoareal.ba.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As pessoas físicas e/ou jurídicas pré-qualificadas, conforme a homologação dos procedimentos será considerada apta a exercer as atribuições da função para a qual se candidataram, a qualquer tempo, enquanto estiver em vigência o seu credenciamento mediante contrato firmado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data de publicação da homologação do resultado.

**Parágrafo único:** É competente para julgamento de recurso a Comissão Permanente de Licitação, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em última instância.

**Art. 6º** - O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante convocação do credenciado, cuja qualificação seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver posto de trabalho a ser preenchido temporariamente.

**Art. 7º** - Durante a vigência do credenciamento, os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal demandante, observadas as condições estabelecidas no edital, convocará o credenciado para assinar contrato, em até cinco dias, sob pena de decair o direito à contratação e o consequente desc credenciamento, sem prejuízo de sanções previstas neste regulamento.

§ 1º - O contrato deverá ser assinado pelo credenciado, nos termos da minuta anexada ao edital, contendo a função ocupada, as atribuições básicas, a forma de remuneração e de seu pagamento, o prazo de vigência, a unidade de prestação de serviços, a unidade orçamentária e gestora e a fonte de recursos.

§ 2º - O extrato do contrato firmado pelo credenciado será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no site eletrônico [www.lagoareal.ba.gov.br](http://www.lagoareal.ba.gov.br), conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, indicando o nome do contrato, a função e o prazo de contratação.

**Art. 9º** - O credenciado será remunerado mensalmente considerando a programação dos serviços a serem prestados e o número de dias efetivamente trabalhados.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

§ 1º - A quantidade de dias a serem trabalhados, semanal e/ou mensalmente, pelo contratado corresponderá à demanda definida no contrato e na programação dos trabalhos estabelecida pela Secretaria a que o credenciado irá prestar serviços.

§ 2º - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do contrato firmado pelo credenciado, sob pena de descredenciamento e responsabilidade administrativa.

**Art. 10º** - O prazo de vigência dos contratos decorrentes de processo de credenciamento deverá levar em consideração a motivação que fundamenta e identifica a demanda, em especial, o prazo para execução do serviço, o período que o titular do posto de trabalho deva ser substituído e, quando for o caso, o projeto, programa ou convênio que deverá ser atendido.

**Art. 11** - A prorrogação do prazo de contrato firmado, conforme disposição deste Decreto depende da apresentação de justificativa pelo titular da Secretaria que o credenciado presta os serviços, a ser apreciado pelo Prefeito Municipal, explicitando a justificativa e os motivos para a manutenção do contrato.

**Art. 12** - O não cumprimento das disposições do edital de credenciamento e/ou das condições do contrato acarretará a aplicação de penalidades ao pré-qualificado e/ou contratado, garantindo o contraditório e a ampla defesa, dentre as seguintes modalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão temporária do credenciamento;
- III- Descredenciamento, por meio de processo formal.

**Art. 13** - São obrigações do contratado, além de outras definidas no respectivo instrumento contratual:

- I- Exercer o objeto, em conformidade com as especificações constantes do edital e do contrato;
- II- Responder pelas despesas relacionadas com Impostos de Renda (IR), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e contribuições previdenciárias (INSS), que venham a incidir sobre o valor da remuneração do contrato;
- III- Responder por prejuízos que vier a causar ao patrimônio do Município de Lagoa Real ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das unidades onde estiver atuando, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**Art. 14** - São obrigações da Secretaria Municipal a que está vinculado o contratado:

- I- Exercer a fiscalização da execução do contrato, nos termos do disposto no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- II- Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir as obrigações assumidas;
- III- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, salvo disposição contrária prevista no edital e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**Art. 15** – O não cumprimento de quaisquer das condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução parcial ou total, implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - As penalidades previstas em contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - No caso de rescisão do contrato, por inadimplência do contratado caberá ao secretário da respectiva Secretaria que o contratado presta o serviço, propor à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a aplicação de penalidade, conforme previsto no edital de credenciamento ou no contrato.

§ 3º - Os pagamentos mensais serão feitos à conta de dotação própria no elemento de despesa outros serviços de terceiros e a despesa empenhada em nome de cada contratado.

**Art. 16** – As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas:

**I-** À comissão permanente de licitação:

- a) Receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos interessados no credenciamento;
- b) Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;
- c) Analisar e avaliar a documentação da qualificação e promover a classificação dos interessados;
- d) Elaborar as listagens dos candidatos pré-qualificados para homologação pelo Prefeito Municipal;

**II-** Ao titular da Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social:

- a) Propor os critérios para a pré-qualificação dos interessados;
- b) Apresentar os pedidos de contratação, mediante indicação da demanda e a área de atuação, condições da execução dos trabalhos, dos meses estimados e dos valores de remuneração;
- c) Assinar contratos, após autorização do Prefeito Municipal, com os credenciados convocados para prestar serviços, aplicável apenas às secretarias dotadas de seus respectivos fundos municipais;
- d) Determinar o início dos trabalhos contratados e emitir notificação para a apuração de irregularidade e aplicação de sanção administrativa ao credenciado ou contratado;
- e) Exercer a fiscalização do contrato e solicitar ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- f) Executar os procedimentos e emitir os documentos para a realização dos pagamentos mensais aos contratados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação.

**III-** À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL***

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

- a) Dirimir casos controversos entre a Comissão Permanente de Licitação e as Secretarias Municipais;
- b) Decidir, em última instância os recursos contra atos da Comissão;

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2017.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 036/2017)**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL***

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**DECRETO Nº. 036/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
DIRETORA DA ESCOLA  
MUNICIPAL DE 1º GRAU MARIA  
OTÍLIA CARDOSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município c/c art. 69, I da Lei Municipal n. 087/2012 e demais disposições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada, **GILCA DE LACERDA CARDOSO NEVES**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 03.128.668-28 - SSP/BA, inscrita no CPF nº 319.795.725-34, residente e domiciliada neste município de Lagoa Real-BA, para assumir o cargo de provimento em comissão, de Diretora da Unidade Escolar de Pequeno Porte Maria Otília Cardoso, símbolo CC – 2A, situada na Sede, Município de Lagoa Real, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, em 10 de janeiro de 2017.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Prefeito Municipal

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL (Nº 001/2017)**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL***

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

O Município de Lagoa Real – BA, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial N° 001/2017, objetivando a **contratação de empresa para fornecimento de combustível, óleo lubrificante, filtro de ar e outros conforme especificados no Anexo I do Edital, destinados à manutenção da frota de veículos a serviço deste município.** A entrega e abertura das propostas serão no dia **26 de janeiro de 2017, às 08:00 (oito) horas**, na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça da Matriz, 88, Centro, Lagoa Real – BA, CEP 46.425-000. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00 horas, a partir de 10 de janeiro de 2017. Informações gerais através do endereço eletrônico <http://pmlagoarealba.imprensaoficial.org> ou pelo telefone (77) 3477-1091.

Lagoa Real – BA, 10 de janeiro de 2017.

**JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA**  
**PREGOEIRO**  
**Decreto nº 008/2017**